

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito (“Contrato”) e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Recompensas Sempre Presente Nacional (“Programa de Recompensas”).
- b) Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.
- c) O Programa de Recompensas é administrado pelo próprio Emissor.
- d) O desbloqueio do Cartão titular importa na sua adesão ao Programa de Recompensas, bem como de todos os cartões adicionais. Na hipótese de contratação de mais de um Cartão, deverá ser realizado o desbloqueio e, conseqüentemente, a adesão ao Programa de Recompensas, separadamente, para cada Bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa de Recompensas, o Emissor observará os seguintes critérios de conversão e validade dos pontos:

Programa de Recompensas	Cartão	Validade dos pontos, a partir do mês do pagamento da transação	Critério de Conversão
Sempre Presente Nacional	Itaucard Nacional	24 meses	R\$ 1,00 (um real) = 1 ponto

- a.1) **Regra de Acúmulo** – cada R\$ 1,00 gasto em compras equivale a 1 ponto no Programa Nacional.
- b) **Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados na Fatura a título de Encargos, tarifas, ressarcimento de despesas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Retirada de Recursos, Pagamento de Contas e outros serviços que estejam disponíveis.**
- c) O acúmulo dos pontos está sujeito ao pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o total da fatura.
- d) Os pontos serão creditados em seu saldo do Programa em até 7 (sete) dias após a constatação do pagamento da fatura.
- e) Após o prazo indicado na tabela (24 meses), os pontos expirarão e serão excluídos do saldo total da conta do Programa de Recompensas.
- f) Caso você possua mais de um Cartão participante do Programa, em situação regular de utilização e pagamento, os pontos relacionados à utilização desses Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular.
- g) Se você cancelar algum dos Cartões, mas ainda tiver Cartões ativos participantes do Programa, você não perderá os pontos referentes ao Cartão cancelado. As parcelas de compras que vierem a ser lançadas na fatura após o cancelamento do cartão não serão consideradas para fins de acúmulo de pontos.

- h) **Caso você solicite a substituição de seu Cartão por outra modalidade e ocorra a transferência para outra categoria do Programa de Recompensas, o Emissor realizará a equiparação de seu saldo de pontos, de acordo com os critérios do Programa destinatário, da seguinte forma e somente nos seguintes casos:**

- Substituição do saldo do programa Sempre Presente para o programa Sempre Presente Nacional (“downgrade”): cada 1 (um) ponto acumulado em seu saldo equivalerá a 2 (dois) pontos em sua nova modalidade do Programa de Recompensas.
- Substituição do saldo do programa Sempre Presente Nacional para o programa Sempre Presente (“upgrade”): cada 2 (dois) pontos acumulados em seu saldo equivalerá a 1(um) ponto em sua nova modalidades do Programa de Recompensas.

3. RESGATE DE PONTOS

- a) Os pontos acumulados no Programa de Recompensas poderão ser utilizados das seguintes maneiras:
 - doação em favor de instituições sem fins lucrativos;
 - resgate por:
 - > passagens aéreas;
 - > vales-presentes;
 - > utilidades domésticas;
 - > créditos em linhas telefônicas celulares das operadores conveniadas.
- b) A disponibilidade, valor e demais características dos produtos e serviços listados acima poderão ser consultados no catálogo disponível no site do Emissor e na central de atendimento. Caso, em razão da ausência de estabelecimentos parceiros para resgate por motivo não atribuível ao Emissor, qualquer das categorias listadas no item “a” acima fique indisponível para resgate, o Emissor deverá incluir um novo parceiro no Programa em até 90 dias.
- c) Você poderá solicitar o resgate de seus pontos na central de atendimento ou, caso esteja disponível, no site do Emissor.
- d) Ao solicitar o resgate, o titular deverá indicar o beneficiário, que poderá ser ele próprio ou um terceiro (“Beneficiário”), exceto no caso de transferência de pontos para programas de fidelização de parceiros conveniados ao Programa de Recompensas, caso em que o Beneficiário deverá ser, necessariamente, o titular do Cartão.
 - d.1) O titular é o responsável por (i) todas as informações fornecidas ao Emissor no momento do resgate; (ii) observar e transmitir aos Beneficiários as disposições deste Regulamento a eles aplicáveis, sob pena de perder o direito à recompensa ou aos pontos, ou ser excluído do Programa de Recompensas; e (iii) garantir que haja alguém para receber e assinar o comprovante de recebimento do produto resgatado, ao ser entregue no endereço indicado no momento do resgate.
- e) **A responsabilidade pela qualidade, garantia, especificações técnicas e durabilidade dos produtos e serviços escolhidos no resgate é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem.**

- f) O prazo para a entrega do produto/serviço resgatado, pelo fornecedor, pode variar de acordo com a natureza do produto/serviço. **Consulte sempre o prazo no momento do resgate.**
- g) **Havendo indisponibilidade em estoque do produto escolhido pelo titular, poderá ser enviado outro de mesma natureza, com qualidade igual ou superior, sem a necessidade de confirmação pelo titular. Caso você não concorde com o produto enviado, deverá proceder de acordo com o item “h” abaixo.**
- h) Uma vez constatado que o produto entregue contém qualquer vício ou defeito, ou que não se trata do produto solicitado, você deverá formular reclamação ao Emissor em até 7 (sete) dias, a partir do recebimento do produto, para análise e eventual substituição por produto similar ou cancelamento do resgate, devendo manter a embalagem do produto em perfeito estado. **Após esse prazo, o titular ou o Beneficiário deverão efetuar sua reclamação diretamente ao fabricante.**
- i) Caso não seja possível entregar o produto em razão do fornecimento incorreto de informações pelo titular, mudança de endereço não informada ou ausência no momento da entrega, o titular terá 60 (sessenta) dias para entrar em contato com a central de atendimento do Emissor. Após esse prazo, o titular perderá o direito ao produto, e os pontos não serão devolvidos.
- j) **Após a realização do resgate dos pontos, não será admitido o cancelamento da solicitação, e os pontos resgatados não serão restituídos. Em caso de transferência de pontos para programas de fidelização conveniados, o resgate sujeitará o titular às regras estabelecidas no âmbito do programa destinatário dos pontos.**
- k) O resgate de seus pontos estará suspenso caso: (i) você não efetue ao menos o Pagamento Mínimo da fatura, até que haja a regularização do pagamento; (ii) o Cartão esteja em fase de acordo ou renegociação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, (i) **alterar os parceiros de resgate participantes do Programa de Recompensas, as próprias recompensas e a pontuação necessária para cada resgate, cabendo ao titular consultar as recompensas e condições vigentes no momento do resgate;** (ii) modificar as regras do Programa de Recompensas mediante o envio de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua entrada em vigor; e (iii) encerrar ou cancelar o Programa de Recompensas a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Caso haja cancelamento do Cartão pelo Emissor, você poderá resgatar seus pontos acumulados no Programa em até 60 dias após o cancelamento do Cartão.
- c) Caso o Emissor resolva encerrar o Programa, você terá 60 (sessenta) dias para resgatar seus pontos acumulados. Após esse prazo, os pontos serão cancelados, sendo que as transações realizadas durante esse prazo de 60 (sessenta) dias para o resgate não acumularão pontos.
- d) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Recompensas pelo titular, salvo se o titular possuir outro Cartão participante do Programa e ativo; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.

Este Regulamento foi registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 1.253.785 em 22/09/2015.